



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

1

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 006/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci M. R. Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado, **ELISETE ASSMANN WEILER 03241648150**, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.408.038/0001-05, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21125031 SESP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 032.416.481-50, com endereço na Rua Santo Angelo, 154, Loteamento Dillenburg, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado(a) **UTENTE**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 087, de 02 de setembro de 2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO**, através do instituto da autorização de uso, de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município e na Lei Ordinária n.º 1359, de 08 de julho de 2015, cede a(o) **UTENTE**:

- a) 01 (uma) máquina de costura industrial, usada, tipo Galoneira, patrimônio n.º 0100000007391;
- b) 01 (uma) máquina de costura industrial, usada, tipo Overlock, patrimônio n.º 4498;
- c) 01 (uma) máquina de costura industrial, usada, tipo Reta Mecânica, patrimônio n.º 4467.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser utilizado exclusivamente pelo(a) **UTENTE**, de conformidade com sua natural destinação, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer outro sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente permissão é outorgada a título gratuito e em caráter precário, sendo reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, rescindir a permissão outorgada, hipótese em que cientificará o(a) **UTENTE** por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

2

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO poderá, igualmente, rescindir a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não cabendo ao(a) UTENTE, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese do parágrafo anterior, fica o MUNICÍPIO dispensado de observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cientificar o(a) UTENTE, podendo rescindir a permissão de plano e reaver o objeto, ou ainda, emitir advertência fixando lapso que julgar conveniente para que o(a) UTENTE regularize a situação.

**CLÁUSULA QUARTA:** O(A) UTENTE recebe o objeto indicado na Cláusula Primeira em perfeito estado e condições de uso, comprometendo-se a realizar sua conservação e manutenção, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, pena de responsabilização.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica outorgado ao MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) UTENTE fica obrigado a apresentar ao Município relatórios semestrais da utilização dos bens recebidos, pena de imediata restituição dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A autorização em tela é outorgada por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O objeto deste Termo deverá ser restituído ao MUNICÍPIO no prazo assinado em regular notificação, em perfeitas condições de conservação e uso, ressalvado o normal desgaste decorrente de seu regular emprego.

**Parágrafo único:** A falta de restituição dos bens conforme as condições estabelecidas no presente termo, autoriza o MUNICÍPIO a intentar, inclusive, a competente ação para reavê-los.

**CLÁUSULA NONA:** As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso, surtindo seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores, a fielmente cumprir o aqui disposto.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

flr



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

3

Mercedes - PR, em 03 de setembro de 2015

*Cleci M. R. Loff*  
Cleci M. R. Loff  
MUNICÍPIO

*Elisete Assmann Weiler*  
Elisete Assmann Weiler  
UTENTE

Testemunhas: *Milma Eger*  
CPF n.º 032.683.465-95

*[Signature]*  
CPF n.º 059.150.299-22